



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2547756/2017-CREA/MA**

O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP OU TECNOLOGIA ADEQUADA, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DO CREA-MA (Incluindo Sede e Inspetorias – Anexo VII), QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” E/OU SIMILARES, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM A LEI 10.520/2002 E LEI 8.666/1993, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA, TORNA PÚBLICO, NA PRESENÇA E CIÊNCIA DA PREGOEIRA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 025/2018-P DE 16 DE JANEIRO DE 2018, QUE ÀS 10h00min HORAS DO DIA 27/04/2018, NA PLENÁRIA DO CREA/MA, LOCALIZADA NA RUA 28 DE JULHO, Nº 214, REVIVER, SÃO LUÍS – MA, CEP 65.010-680, SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO “MENOR PREÇO”.

<b>Razão Social</b>		
<b>CNPJ</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>e-mail:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	

Obtivemos através do acesso à página [www.crea.org.br](http://www.crea.org.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre o CREA/MA e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao setor de Licitações, via email [nathaliasantos@creama.org.br](mailto:nathaliasantos@creama.org.br). A não remessa do recibo exime o CREA/MA da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CPL/CREA/MA**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº 2547756/2017-CREA/MA**

**EDITAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado CREA/MA, por sua **PREGOEIRA OFICIAL**, designada pela **Portaria nº 025-P, de 16 de janeiro de 2018**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, de nº **001/2018/CPL/CREA/MA** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo – nº 2547756/2017-CREA/MA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, e atendidas às especificações e formalidades seguintes.

A sessão pública do Pregão terá início às **10:00h**, de **27 de abril de 2018**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no **Plenário Tancredo Neves do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, na Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA**, na data e horário acima mencionado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Pregão tem por objeto **Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação/refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip ou tecnologia adequada, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Crea-MA (Incluindo Sede e Inspetorias – Anexo VII), que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou similares, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.**

1.2. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 717.600,00 (setecentos e**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

dezessete mil e seiscentos reais).

## **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas às exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão deverá ser comunicada e autorizada pela Pregoeira e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

2.1.2 Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará (ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

2.2. Não poderá participar diretamente desta Licitação:

a) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente com o objeto deste Pregão.

b) pessoa jurídica impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada.

c) pessoa jurídica que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma da alínea “b” deste subitem.

f) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

g) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

i) autor do projeto (termo de referência), pessoa física ou jurídica.

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, do contrato, ou fornecimento dos bens a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação ou com a Pregoeira integrante do órgão responsável pela requisição do objeto.

2.2.2. Não poderá participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

humanos em comum.

### 3. DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento se dará junto à Pregoeira por um sócio ou por um representante munido de Procuração/Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II), em ambos os casos com a apresentação conjunta dos seguintes documentos, **fora dos envelopes**:

- a) Documento oficial de identidade do sócio/representante; **fora dos envelopes**;
- b) Estatuto ou Contrato Social e a última alteração contratual, ou a última alteração contratual consolidada ou Registro Comercial, devidamente registrado; **fora dos envelopes**;
- c) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do Anexo III); **fora dos envelopes**.
- d) Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (conforme modelo do Anexo VI), se for o caso; **fora dos envelopes**.

5.2. O Contrato Social/Estatuto/Registro Comercial do licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei n.º. 8.666/93.

5.3. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira.

5.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

5.5. A outorga de poderes para efetuar lances deverá estar expressa na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.

5.6. Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas proponentes e entrega dos envelopes contendo as propostas e a documentação, será declarada a abertura da sessão pública pela Pregoeira, e, não mais serão admitidos novos proponentes.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 109 da Lei Nº 8.666/1993, devendo ser entregue diretamente na CPL, na Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, São Luís – MA, CEP: 65.010-680.

4.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Art. 109, § 4º da Lei Nº 8.666/1993.

4.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **5. DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA**

5.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual e as Cooperativas a esses equiparados na forma da legislação específica terão na presente licitação, direito de preferência, na disputa da Proposta e direito de saneamento na Habilitação.

5.1.1. Os beneficiários de preferência deverão apresentar **Certidão Específica do Enquadramento** ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação específica observando-se:

- a) para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a apresentação da Certidão Específica ou documento equivalente do enquadramento emitido pela Junta Comercial da respectiva sede.
- b) para o Microempreendedor Individual apresentação da inscrição no Registro Público de empresas Mercantis da respectiva sede, em conformidade com o artigo 966 da Lei nº 10.406/2003 (Código Civil Brasileiro).
- c) para as Cooperativas, cópia do ato de sua constituição.

**5.1.2. A comprovação dos beneficiários de preferência dar-se-á no momento do Credenciamento, mediante a apresentação dos documentos elencados no subitem 5.1.1, separados dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.**

5.2. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Proposta

5.2.1. Selecionada a proposta de menor preço ou encerrada a fase de lances, a Pregoeira verificará a existência de licitante presente e credenciada com direito de preferência. Existindo beneficiário e, se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada, será proclamado **empate fictício** e ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

5.2.2. A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº123/2006 e, havendo outros licitantes beneficiários, a Pregoeira os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.2.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelos licitantes beneficiários será realizado sorteio entre eles para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

o desempate.

5.2.4. Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, a Pregoeira dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

### 5.3. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Habilitação

5.3.1. A comprovação da Regularidade Fiscal dos licitantes beneficiários de preferência enquadrados nas condições do item 5 será exigida para efeito de assinatura do Contrato, conforme determina o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.2. Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº123/2006.

5.3.3. Sendo o licitante classificado em primeiro lugar, beneficiário do direito de preferência, o exame da habilitação, observará o direito de saneamento previsto na Lei. Nesse caso, a Pregoeira concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação fiscal apresentada de forma irregular, consoante dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, após o credenciamento, a **Proposta de Preços** e os documentos para **Habilitação** serão entregues pelo Licitante credenciado ou pelo seu representante legal, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO Nº 001/2018-CPL/CREA/MA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 001/2018-CPL/CREA/MA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**6.2.** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

**6.3.** Não serão consideradas **Propostas de Preços** e **Documentação de Habilitação** apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

**6.4.** A **Proposta de Preços** assim como os **Documentos de Habilitação**, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo Licitatório, não podendo dele ser retirados.

**6.5.** Os documentos de habilitação exigidos neste **Pregão** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA/MA**, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

**6.5.1.** Somente serão aceitas cópias legíveis.

**6.5.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)**

**7.1.** São requisitos da proposta:

**7.1.1.** Apresentar a Planilha de Especificações e Preços (conforme modelo do Anexo IV), devidamente preenchida, contendo as especificações e o valor em moeda corrente brasileira em duas casas decimais, explicitado unitariamente e globalmente, no qual já deverão estar incluídos todos os custos para a entrega do produto ora licitado, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

**7.1.2.** Ser impressa em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo, preferencialmente conter: razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários;

**7.1.3.** Conter a assinatura do representante legal do licitante em todas as suas páginas;

**7.1.4.** Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes. No caso de omissão desse prazo, será entendido como válida por 60 (sessenta) dias.

**7.1.5.** Conter o percentual da taxa de administração, expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**7.2.** Os Valores desta proposta deverão ser fixos e irrevogáveis, admitida a repactuação, nos termos e condições previstos neste edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

7.3. Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail ou em envelopes abertos/grampeados.

7.4. Deverá conter especificações e características detalhadas da prestação de serviços e outros elementos, de modo a ser atendido o disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/90 [Código do Consumidor], a fim de que a Pregoeira possa facilmente constatar se as especificações deste edital foram ou não atendidas.

7.5. Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando a licitante sujeita à suspensão ou cancelamento de seu registro no cadastro de fornecedores do CREA/MA.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS serão abertos pela Pregoeira que, após a rubrica por todos os presentes, verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos, examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá à classificação daquelas que estiverem em acordo com o edital e apresentarem o MENOR PREÇO ou valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.1.1. A Pregoeira classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO, ATRAVÉS DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (EM PORCENTAGEM) SOBRE O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO em créditos mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2. Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei nº. 8.666/93, a Pregoeira poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

8.3. Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.1, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), neste número excluída a de MENOR PREÇO, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.4. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

8.5. Aos licitantes classificados conforme os itens 8.1 e 8.3; será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.5.1. Caberá a Pregoeira a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

8.5.2. Aos proponentes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. Caso não se realizem lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, a Pregoeira negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades do previstas no título 15 deste Edital.

8.7. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, ATRAVÉS DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (EM PORCENTAGEM) SOBRE O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO com créditos mensais de R\$650,00(seiscentos e cinquenta reais).

8.7.1. Caso os fornecedores tenham apresentado como proposta comercial o mesmo percentual de taxa de administração e não apresentem lances verbais, o desempate será feito mediante o SORTEIO entre os fornecedores com propostas iguais, conforme § 2º do art. 45 da Lei federal nº. 8.666/93.

8.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e anexos.

8.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias, do proponente. Se não aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

8.10. Ocorrendo as hipóteses do item 8.10, será lícito a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

8.11. Ainda durante a sessão pública do pregão, a licitante declarada vencedora deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço proposto, se for o caso.

8.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.13.2. Não ocorrendo contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 8.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.13.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.15. O disposto no item 8.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.16. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

8.17. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.18. Caso não mais se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.19. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando convocados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.20. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), não implicará a exclusão imediata da licitante da etapa de lances verbais, mas sim a manutenção do último preço por ela apresentado, impossibilitando-o de efetuar novos lances, salvo nas hipóteses previstas nos inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/02.

8.21. Será desclassificada a proposta que:

8.21.1. Contiver cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

8.21.2. Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório;

8.21.3. Contiver alternativas, condições, rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

8.21.4. Não se referir à integralidade do objeto.

8.22. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

8.23. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**8.24. A Pregoeira poderá desconsiderar eventuais falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.**

8.25. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

8.26. Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos envelopes. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

8.27. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão. (Artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

8.28. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.29. Não serão aceitas taxa de administração com valores negativos.

## **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

9.1. Para habilitar-se a esta licitação, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

- a) Cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;
- b) Certidão Negativa do Débito (CND) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certificado (CRF) de Regularidade Relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei nº. 12.440/2011;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal sede da Licitante e Certidão de Dívida Ativa Municipal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual sede da Licitante Certidão de Dívida Ativa Estadual;
- g) Alvará de Funcionamento da Empresa;
- h) Declaração (conforme modelo do Anexo IV) da empresa participante sob as penas da Lei de que não está suspensa, nem é impedida de licitar com Órgão Público, conforme Inciso III e IV Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações;
- i) Declaração (conforme modelo do Anexo VII) somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, quanto à restrição em Documentação de Regularidade Fiscal, se for o caso;
- j) Deverá apresentar também, Ato constitutivo: estatuto acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou contrato social e a última alteração ou a última alteração contratual consolidada Registro Comercial, devidamente registrados;
- l) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (conforme modelo do Anexo VIII);
- l) Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;
- m) Comprovante de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho (Lei 6.321/76 e Decreto nº. 05 de 14 de janeiro de 1991).

9.2. Os documentos acima enumerados poderão ser apresentados em originais ou cópias reprográficas legíveis, devidamente autenticados em cartório ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela sua equipe de apoio, sendo reservado a estes o direito de exigir a apresentação do original para conferência, no ato da abertura da habilitação, conforme disposto no art. 32 da Lei nº. 8.666/93 e a documentação acima citada quando extraídas via internet, terá o aceite condicionado mediante consulta via internet no ato da abertura da habilitação.

9.3. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

**9.3.1 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

**9.3.1.1.** Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a contratação da pessoa jurídica interessada, para o fornecimento em condições similares ou superiores ao objeto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

de forma satisfatória.

**9.3.1.2.** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.

**9.4.** A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**9.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Realizado ou Patrimônio Líquido no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**9.4.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**9.4.3.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

**9.4.4.** As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido.

a) A comprovação legal do Contabilista se dá pela apresentação da Declaração de Habilitação Profissional - DHP ou Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de forma facultativa.

**9.4.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelo Simples Nacional poderão apresentar, em substituição ao Balanço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor máximo da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.

- 9.4.6.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.
- 9.4.7.** 9.4.7. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.
- 9.4.8.** 9.4.7. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para empresas com sede neste Estado, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 21.040, de 17/02/2005; caso a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado.
- 9.4.9.** Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.
- 9.4.10.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por esta CPL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- 9.4.11.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.4.12.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste **Edital** e seus **Anexos**, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

9.5 Outros Documentos:

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por **Membro da Equipe de Apoio**, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

**9.5.1 A autenticação de cópias de documentos por Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, deverá ser providenciada das 08:00 às 14:00 do dia útil imediatamente anterior à data marcada para abertura dos envelopes.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

9.5.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

9.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

## **10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº.: 02 – “Documentos de Habilitação” da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.3. Para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA/MA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.3, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme item 10.2, ou revogar a licitação, sem prejuízos das penalidades cabíveis aos licitantes.

10.4. Ocorrendo a hipótese contida no item 10.3, o juízo de habilitação referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

10.4.1. A sessão será suspensa e a Pregoeira definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

## **11. DOS RECURSOS:**

11.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo.

11.5. Os recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira da CREA/MA, protocolados na CPL do CREA/MA, na Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, São Luís – MA, CEP: 65.010-680, das 08:00hs às 14:00hs, e observarão:

a) A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;

b) A legitimidade e o interesse recursais;

c) A fundamentação;

d) A comprovação do representante que assinou o recurso deverá ser da seguinte forma:

d.1) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular e/ou Carta de Credenciamento, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do outorgante.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

12.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito a prestação do serviço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

12.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e ao comprador convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

12.5. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

### **13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

13.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o licitante adjudicado e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, observada a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

13.2. Constam na minuta do Contrato (**ANEXO VI**) os prazos, as condições e a forma de prestação dos serviços, tais como fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

13.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos materiais que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato. (Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em duas vias devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do Contrato.

14.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser informado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

14.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento, após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

acarretando qualquer ônus para o Crea-MA.

14.5. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de responsabilidade da Contratada, podendo o Crea-MA exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.6. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória:

14.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

14.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

14.9. O Crea-MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do instrumento contratual.

14.10. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.11. Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das obrigações e responsabilidades.

14.12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados no Contrato.

14.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

14.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, desde que para tanto não tenha concorrido a CONTRATADA.

14.15. Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes nesta Autarquia em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.16. O Contratante se eximirá de cumprir os itens relativos a compensações financeiras,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Se a adjudicatária não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a **Nota de Empenho** ou a assinar o **Contrato**, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

15.1.1 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;

15.1.2. Multa de **10% (dez por cento) do valor global da proposta**, devidamente atualizada.

15.2. No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Pregão, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:

15.2.1. Multa moratória diária de **0,30% (trinta centésimos por cento)**, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

15.2.2. Multa moratória diária de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

15.3. No caso de **inexecução total ou parcial** do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.3.1 Advertência; (Artigo 87, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993);

15.3.2. Multa de **5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**; (Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993);

15.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**. (Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993);

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.4. As sanções previstas nos subitens **15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4** poderão ser aplicadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

conjuntamente com a prevista no subitem **15.3.2.** (Artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.5. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, ao Presidente do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. (Artigo 97, Inciso I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.6. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais. (Artigo 7, da Lei Federal nº 10.520/2002).

15.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

15.9. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

15.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

## **16. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. O serviço a ser prestado pela licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16.2. O objeto da presente licitação será recebido na sede do CREA/MA, situada à Rua 28 de Julho, nº 214, Centro – São Luís/MA, CEP: 65.010-680, com todos os encargos para entrega às expensas da **CONTRATADA**, no horário de 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis, onde o setor responsável para recebimento procederá à conferência e ao recebimento da prestação do serviço.

16.3. Os serviços deverão ser obrigatoriamente de 1ª qualidade, desempenhados com qualidade e eficiência.

**16.3.1.** A licitante vencedora deverá oferecer garantia dos seus serviços durante toda



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

a execução contratual, sendo que se houver má prestação de serviços deverá haver reparo em até 48 (quarenta e oito) horas.

**16.3.2.** Nos preços deverão estar inclusos todos os encargos até a entrega na sede do CREA/MA, situada à Rua 28 de Julho, nº 214, Centro – São Luís/MA, CEP: 65.010-680

16.4. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº.8.666/93, com suas posteriores alterações.

16.5. Todos os itens de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus anexos, sendo a CONTRATADA, obrigada a corrigir, de imediato e às suas expensas, eventuais irregularidades.

16.6. O CREA/MA poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

**16.6.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.7. O Contrato e a Nota de Empenho firmados com o CREA/MA, não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização prévia deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**16.7.1.** Tais situações só serão permitidas na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a prestação pessoal pela CONTRATADA.

16.8. A tolerância do CREA/MA com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CREA/MA, exercer seus direitos a qualquer tempo.

16.9. A licitante deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos; tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

16.10. A licitante assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

## **17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

17.1. Recebimento definitivo - em até 10 (dez) dias úteis, após os cartões receberem o crédito solicitado, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

## **18. PRAZOS A SEREM OBSERVADOS**

18.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

**18.1.1.** Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido do Crea-MA.

**18.1.2.** Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido do Crea-MA.

**18.1.3.** Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo Crea-MA, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido.

**18.1.4.** Substituição dos cartões: prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

**18.1.5.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

**18.1.6.** Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão; e

18.2. A Contratada deverá observar o seguinte cronograma de execução:

1	Interface entre a pessoa jurídica contratada e o Crea-MA, para os ajustes necessários à execução do serviço	Em até 3 (três) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato
2	Solicitação, pelo Crea-MA, da entrega dos cartões, com senha.	No primeiro dia útil seguinte à etapa 1
3	Entrega dos cartões, com senha, na sede do Crea-MA.	Em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da etapa 2
4	Solicitação de disponibilização de crédito nos cartões.	A ser determinada
5	Disponibilização do crédito nos cartões.	Em até 3 (três) dias úteis, a partir da etapa 4.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, em conformidade com a seguinte dotação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

orçamentária:

<b>Plano Interno:</b>	Programa de Alimentação ao Trabalhador
<b>Natureza de Despesa:</b>	6.2.2.1.1.01.04.01.002
<b>Unidade Gestora</b>	CREA/MA

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

20.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

20.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:

**20.3.1. Revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. (Artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993);

**20.3.2. Anular** a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação. (Artigo 49, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993);

**20.3.3. Extinguir o processo**, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Artigo 52, da Lei Federal nº 9.784/1999);

**20.3.4. Convalidar**, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Artigo 55, da Lei Federal nº 9.784/1999);

**20.3.5. Sanar erros ou falhas**, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Artigo 26, § 3º, do Decreto Federal nº 5.450/2005);

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA/MA, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

20.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

20.10. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal 10.520/2002.

20.11. A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

20.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

20.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

20.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. (Artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993).

20.15.1. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**. (Artigo 110, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993).

20.16. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na página [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) ou na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 1º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h00min às 14h00min** onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de pen drive.

20.16.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) e no quadro de avisos da CPL.

20.16.2. Ao adquirir o Edital na CPL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) de eventuais notificações e comunicações.

20.17. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

20.17.1. **ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos;

20.17.2. **ANEXO II** – Carta Credencial;

20.17.3. **ANEXO III** – Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

20.17.4. **ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

20.17.5. **ANEXO V** – Planilha de Especificações e Preços;

20.17.6. **ANEXO VI** – Minuta do Contrato Administrativo

20.17.7. **ANEXO VII** – Tabela da Sede e Inspetorias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

20.17.8. **ANEXO VIII** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

20.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, para dirimir questões oriundas desta licitação.

**São Luís/MA, 02 de março de 2018.**

***NATHALIA SANTOS PEREIRA***

Pregoeira Oficial do CREA/MA

Matricula nº 310



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CPL/CREA/MA**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2018**

**1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação /refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip ou outra tecnologia adequada, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Crea-MA, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou similares, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

1.2. Os créditos terão seus valores calculados com base no valor facial diário de R\$ 29,55 (vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com 22 (vinte e dois) tickets mensais, totalizando o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo, contendo a quantidade por categoria - Alimentação e os valores mensais e anuais correspondentes:

QUANTITATIVO E VALORES DE TICKETS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - PERÍODO DE 12 MESES							
Funcionários	Vale alimentação	Valor Facial (R\$)	Vales mês por funcionário	Total de vales mês	Total vales ano	Valor estimado mês (R\$)	Valor estimado ano (R\$)
92	92	29,55	22	2024	24.288	59.800,00	717.600,00

1.3. O quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do Crea-MA.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação/refeição de todos os empregados do Crea-MA, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

3.1. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip ou tecnologia adequada e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Centro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

3.2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação/refeição, com tecnologia de chip, deverão:

3.2.1. Ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do Crea-MA, razão social do Crea-MA e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

3.2.2. Possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos colaboradores do Crea-MA, respectivamente, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar os municípios do Estado do Maranhão.

3.3. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas do Estado do Maranhão, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelos municípios, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os colaboradores do Crea-MA possam utilizar seus vales, nas cidades que residem/trabalham.

3.4. Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o auxílio alimentação, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Crea-MA não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Crea-MA.

3.7. O Crea-MA poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

3.8. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perda.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a contratação da pessoa jurídica interessada, para o fornecimento em condições similares ou superiores ao objeto, de forma satisfatória.

4.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A dotação orçamentária para execução deste serviço, ocorrerá pela despesa, conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme disponibilidade orçamentária constante no processo.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento anual, ficando o Crea-MA obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

6.1. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Menor preço (menor taxa de administração), visando taxa zero. Não sendo permitido taxa de administração com valores negativos.

7.2. O Crea-MA pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor total dos créditos encomendados para os auxílios refeição/alimentação, acrescido da Taxa de Administração única, incidente sobre o valor total de cada encomenda mensal.

7.3. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Crea-MA.

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Recebimento definitivo - em até 10 (dez) dias úteis, após os cartões receberem o crédito solicitado, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

## **9. PRAZOS A SEREM OBSERVADOS**

9.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

9.1.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido do Crea-MA.

9.1.2. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido do Crea-MA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

9.1.3. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo Crea-MA, que observará o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido.

9.1.4. Substituição dos cartões: prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

9.1.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

9.1.6. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão; e

9.1.7. Manutenção do atendimento ao Crea-MA e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

9.2. A Contratada deverá observar o seguinte cronograma de execução:

1	Interface entre a pessoa jurídica contratada e o Crea-MA, para os ajustes necessários à execução do serviço	Em até 3 (três) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato
2	Solicitação, pelo Crea-MA, da entrega dos cartões, com senha.	No primeiro dia útil seguinte à etapa 1
3	Entrega dos cartões, com senha, na sede do Crea-MA.	Em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da etapa 2
4	Solicitação de disponibilização de crédito nos cartões.	A ser determinada
5	Disponibilização do crédito nos cartões.	Em até 3 (três) dias úteis, a partir da etapa 4.

## 10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em duas vias devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do Contrato.

10.1.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser informado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

10.1.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento, após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Crea-MA.

10.3. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de responsabilidade da Contratada, podendo o Crea-MA exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.4. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória:

10.4.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB;

10.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

10.5. O Crea-MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do instrumento contratual.

10.6. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.7. Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das obrigações e responsabilidades.

10.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados no Contrato.

10.9. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação de Juros de mora : 0,5% ao mês e 0,6% ao ano sob o valor da Nota Fiscal/Fatura.

10.10. O Contratante poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se o Contratante a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

10.11. O Contratante se eximirá de cumprir os itens relativos a compensações financeiras, nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

## **11. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

11.1. Os cartões deverão ser entregues na sede do Crea-MA, localizada na Rua 28 de julho, 214 – Centro – São Luís – MA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

11.2. Os serviços serão prestados, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, smart ou similar, com tecnologia de chip, que serão creditados remotamente.

## **12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

12.1. A adjudicação do objeto será pela menor preço (menor taxa de administração).

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1. O serviço oriundo deste Termo de Referência deverá se iniciar no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

13.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

13.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Crea-MA.

13.4. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o Crea-MA, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o Crea-MA mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Crea-MA; e
- d) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

13.5. O Crea-MA não poderá prorrogar o Contrato, quando:

13.5.1. Os preços estiverem superiores aos acordados, admitindo-se a negociação para redução de preços; e ou

13.5.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Crea-MA, enquanto perdurarem os efeitos.

13.6. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Crea-MA, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da autoridade superior do Crea-MA.

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será permitida subcontratação do objeto, no todo ou em parte.

## **15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

15.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações do Contratante:

15.1.1. realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;

15.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

15.1.3. verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário especialmente designado;

15.1.6. informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

15.1.7. definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

15.1.8. realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

15.2. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações da Contratada:

15.2.1. dispor de rede credenciada de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” nos municípios Estado do Maranhão;

15.2.2. organizar e manter relação que contenha a rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do Contratante, em todo o Estado do Maranhão;

15.2.3. fornecer, no momento da assinatura do Contrato, listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados (rede de supermercados e similares, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada;

15.2.4. manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

15.2.5. efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

15.2.6. fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no item 9 deste Termo de Referência, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva solicitação, no horário de 08:00h às 14h e de 14h às 17h, na sede do Contratante;

15.2.7. emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

15.2.8. fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

15.2.9. fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;

15.2.10. manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

15.2.11. fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

15.2.12. permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

15.2.13. efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;

15.2.14. emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais, referentes aos pedidos efetuados, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

15.2.15. garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

15.2.16. cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

15.2.17. encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

15.2.18. devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante;

15.2.19. corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante;

15.2.20. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Crea-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a pessoa jurídica licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, e a pessoa jurídica contratada que:

16.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar na execução do Contrato;

16.1.4. Fraudar na execução do Contrato;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Fizer declaração falsa;

16.1.8. Não mantiver a sua proposta.

16.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 16.1.3. desta Cláusula, o valor relativo às multas aplicadas, conforme item 16.7.

16.3. O retardamento da execução previsto no item 16.1.2., estará configurado quando a pessoa jurídica contratada:

16.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato a partir do início da sua vigência; e ou

16.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato.

16.4. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1. desta cláusula.

16.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

16.6.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

16.7. A aplicação de multa não impede o Contratante de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

16.8. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

16.09. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

## **17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1. A unidade organizacional do Departamento Administrativo – DEPAD é a responsável pela elaboração do Termo de Referência.

## **18. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O Contrato resultante deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado por empregados designados especialmente para esse fim.

São Luís, 16 de fevereiro de 2018.

---

IVANA LUIZA DA SILVA SOUSA PRESOTTI  
Departamento Administrativo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018-CPL/CREA/MA  
PROTOCOLO DAD n° 2547756/2017-CREA/MA**

**ANEXO II**

**CARTA CREDENCIAL**

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n° **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI n° **XXXX**, CPF n° **XXXX**, **CRENCIA** o Senhor **XXXX**, CI n° **XXXX**, CPF n° **XXXX**, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018-CPL/CREA/MA**.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2018.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetrol – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

**(TIMBRE DA EMPRESA)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CPL/CREA/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2547756/2017-CREA/MA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, conforme dispõe o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2018.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetra – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CPL/CREA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROTOCOLO DAD nº 2547756/2017-CREA/MA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX** (**Cargo**), **XXXX** (**Nome**), CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:  
(**Sim/Não**).

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2018.

(Nome da Empresa)  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V– (MODELO)

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2018

DATA: 27/04/2018

HORÁRIO: 10:00 HORAS

**OBJETO: O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO /REFEIÇÃO, VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO, COM TECNOLOGIA DE CHIP OU OUTRA TECNOLOGIA ADEQUADA, E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSIS, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DO CREA-MA, QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” E/OU SIMILARES, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.917/2013, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE ANEXO.**

EMPRESA: .....

ENDEREÇO: ..... TELEFONE: .....

C. N. P. J..... INSC. ESTADUAL: .....

Apresenta cotação de preço para o fornecimento do serviço abaixo discriminado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no EDITAL:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL DE VALES POR ANO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO: cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip ou tecnologia adequada, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Crea - MA que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou	Percentual da taxa de Administração (%)	24.288	Taxa Administrativa incidente sobre as recargas mensais dos cartões: (.....%)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

	<p>similares, por meio de rede de estabelecimento credenciados com recarga mensal de R\$650,00(seiscentos e cinquenta reais)</p> <p>Total anual estimado: 717.600,00(setecentos e dezessete mil e seiscentos reais).</p> <p>Total mensal estimado: R\$59.800,00(cinquenta e nove mil e oitocentos reais).</p>			
--	---	--	--	--

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) O cartão será um cartão de crédito pessoal, magnético/eletrônico, com identificação ou logomarca do CREA/MA constando o nome completo do servidor, validade e número de identificação, contendo recarga mensal de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais).
- 2) O cartão VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO será fornecido para todos os servidores do CREA/MA, sendo que o valor mensal a ser creditado no cartão destes servidores, será R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) por cartão, para efetuarem compras e pagamentos em redes de comércio devidamente credenciados.
- 3) A CONTRATADA se obriga a fornecer gratuitamente todos os cartões aos servidores do CREA/MA.Quantidade estimada de cartões: 92 unidades.
- 4) O critério estabelecido para a contratação da empresa será a proposta considerada mais vantajosa, através do MENOR PREÇO, correspondente à MENOR TAXA ADMINISTRATIVA incidente sobre as recargas mensais dos cartões.

**PARA A COMPOSIÇÃO DO PREÇO DEVERÃO SER OBSERVADAS**  
**AS SEGUINTESS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

- 1) Disponibilizados serviços para os usuários, tais como consulta de rede filiada via internet, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica, fornecimento de segunda via de cartão eletrônico e fornecimento de extrato de movimentação do cartão VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 2) Nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem, inclusive a emissão dos cartões magnéticos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer o cartão vale alimentação que se configurará como cartão de crédito pessoal, onde deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip ou tecnologia adequada e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.
- b) Personalizar os cartões com nome do usuário/empregado do Crea-MA, razão social do Crea-MA e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;
- c) Possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos colaboradores do Crea-MA, respectivamente, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e devem contemplar os municípios do Estado do Maranhão, principalmente São Luís, Açailândia, Balsas, Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Codó, Chapadinha, Grajaú, Santa Inês, Imperatriz, Timon, Pedreiras, Presidente Dutra e Pinheiro.
- d) Fornecer relação de estabelecimentos caracterizada pelas redes mais representativas do Estado do Maranhão, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelos municípios, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os colaboradores do Crea-MA possam utilizar seus vales, nas cidades que residem/trabalham.
- e) Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- g) Organizar e manter relação que contenha a rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do Contratante, no Estado do Maranhão, principalmente nas cidades elencadas no Anexo VII.;
- h) Fornecer, no momento da assinatura do Contrato, listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados (rede de supermercados e similares, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada;
- i) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- j) Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- j) Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no item 9 no Termo de Referência, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva solicitação, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, na sede do Contratante;
- l) Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- m) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

- n) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- o) Emitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- p) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;
- q) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- r) Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante;
- s) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- t) O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Crea-MA não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- u) Realizar a recarga mensal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por cartão,
- v) Ser responsável pelo pagamento aos fornecedores conveniados, das compras realizadas com cartões.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente no Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) Notificar a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades quanto aos serviços ora contratados.

**DECLARAMOS QUE:**

- 1) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;
- 2) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o(a) Sr(a)....., carteira de identidade nº....., CPF nº.....(profissão).....(função na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

empresa), residente a....., n°:....., em  
.....(cidade), como responsável desta empresa.

- 3) Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta.....(corrente/poupança) de n°: ....., agência n°: ....., do banco ....., na forma como definido na resolução do Banco Central n°. 2.882, de 30/08/2001.
- 4) O prazo da prestação dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei n°. 8.666/93.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n°. 013/2017 e seus anexos.

• **LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO:**

Sede do CREA/MA, situada à Rua 28 de Julho, n° 214, Reviver, São Luís – MA, CEP 65.010-680, no horário de 08h00min as 14h00min, em dias úteis, onde a Comissão designada para recebimento procederá à conferência e recebimento do serviço.

• **PRAZO DE ENTREGA:**

Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido do Crea-MA. Os cartões deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal. Deverá a Nota Fiscal estar em conformidade com a Nota de Empenho emitida, acompanhada de cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), boleto bancário ou dados bancários, e todas as incidências fiscais que sobre ela possam recair, condições estas indispensáveis para efetuar-se o pagamento.

- **GARANTIA:** O prazo de garantia para o objeto desta licitação será durante toda a vigência do contrato.
- Declaro que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros e fretes até o destino; e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

**DATA:** \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo CNPJ do Proponente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nºXXXX/2018ASSEJUR/CREA/MA**  
**Processo Administrativo – PROTOCOLO DAD nº 2547756/2017-CREA/MA**  
**Pregão Presencial nº 000/2018-CPL/CREA/MA**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação/refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip ou tecnologia adequada, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Crea-MA, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou similares, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, decorrente do Pregão Presencial nº 000/2018-CPL/CREA/MA que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA e a empresa XXXX.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA, inscrita no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Rua Candido Mendes, 540, Reviver, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **Berilo Macedo da Silva**, CI nº XXXX SSP/MA, CPF nº XXXX, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, Inscrição Estadual nº XXXX, com sede na **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXX**, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, têm, entre si, ajustado o presente contrato para **prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação/refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip ou tecnologia adequada, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Crea-MA, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou similares, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, decorrente do Pregão Presencial nº 000/2018-CPL/CREA/MA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação/refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip ou tecnologia adequada, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados do Crea-MA, que possibilitem a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou similares, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência anexo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO – AST – nº 2547756/2017-CREA/MA**, que passa a fazer parte do presente feito, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº XXX/2018-CPL/CREAMA** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global estimado deste Contrato é R\$ 000.000,00 (00000000000000000000).

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** \_\_\_\_\_, da **Atividade** \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato em Diário Oficial, **podendo ser prorrogado**, nos termo do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DE EXECUÇÃO** - Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a emissão, pela Administração, de ordem de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – VALIDADE DA PROPOSTA** - Não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias da entrega da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

fatura mediante apresentação de planilha de serviços, Nota Fiscal e da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993, observando o disposto no art. 36 da IN/MPOG nº 02/2008 e os procedimentos previstos nessa Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O processo de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito do FGTS;
- b) Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- f) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pelo CREA, a ser atestada pela fiscalização do CREA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, mediante depósito efetuado na Conta Corrente informada na proposta da empresa contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, desde que para tanto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação de autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes nesta Autarquia em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco **XXXX**, Agência **XXXX**, Conta Corrente **XXXX**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) análise dos custos apresentados;
- d) a disponibilidade orçamentária do CREA/MA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à **CONTRATADA** além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- b) A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

os comprovantes que lhe forem solicitados pela contratante.

c) A contratada deverá comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

d) A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

e) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CREA/MA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.

g) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Competirá à **CONTRATANTE** além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

c) Notificar a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades quanto aos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e, será descredenciado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao **Fiscal do Contrato**, indicado pela administração, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição (Artigo 97, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79, do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do ++ presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante

**02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

São Luís/MA, **XXXX** de **XXXX** de 2018.

**Berilo Macedo da Silva**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

CONTRATANTE

**XXXX XXXX**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua Candido Mendes, 540, Reviver Cetro – CEP: 65010-200

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**ANEXO VII**

**TABELA DE CIDADES CREA/MA  
SEDE E INSPETORIAS**

SÃO LUÍS
AÇAILÂNDIA
BACABAL
BALSAS
BARREIRINHAS
BARRA DO CORDA
CAXIAS
CHAPADINHA
CODÓ
GRAJÁU
IMPERATRIZ
PEDREIRAS
PINHEIRO
PESIDENTE DUTRA
SANTA INÊS
TIMON

Obs: A CONTRATADA deverá credenciar, no mínimo, 3(três) mercados e/ou supermercados e 3 (três) estabelecimentos comerciais neste município, e ao menos 1 (um) demais Municípios, além de outros estabelecimentos de menor porte, para aceitarem os Cartões ora licitados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo contratual, onde será fornecido todo tipo de produtos de primeira necessidade, sem distinção, dentro do limite mensal imposto pelo CREA/MA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA**

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**ANEXO VIII – (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 2547756/2017

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º:** 001/2018

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**DATA:** 27/04/2018

**HORÁRIO:** 10:00 horas

**LOCAL:** PLENÁRIA DO CREA/MA, LOCALIZADA NA RUA 28 DE JULHO, N.º 214, REVIVER, SÃO LUÍS – MA, CEP 65.010-680

**[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE],** como representante devidamente constituído de **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE]** (doravante denominado **[Licitante]**), para fins do disposto no item 9.1, J, do Edital do Pregão Presencial n.º. 001/2018; declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente **[PELA LICITANTE]**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º. 001/2018, Processo Licitatório n.º. 2547756/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º. 001/2018, Processo Licitatório n.º. 2547756/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º. 001/2018, Processo Licitatório n.º. 2547756/2017, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º. 001/2018, Processo Licitatório n.º. 2547756/2017, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de outros licitantes antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA  
LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])